



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.775 /2021.

*Vereador Autor Reginaldo do Hospital.*

*Criar o programa da “Farmácia Viva”  
e celebra o termo de convênio com  
entidades, órgãos/instituições públicas  
ou privadas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a “**FARMÁCIA VIVA**”, e a celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no município de Macaé-RJ.

**Art. 2º** A “**FARMÁCIA VIVA**” que compõe uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

**Art. 3º** O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição na Farmácia Pública Municipal, aumentando assim a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, ao mesmo tempo, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população.

**Art. 5º** A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta lei, poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	325. ANO 11
Data	16/09/2021 pag 01
	4.266